



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 0064/2022

Dispensa nº 0018/2022

Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 - artigo 24**

Objeto: **Manutenção da seção da legislação municipal**

Parecer Administrativo - 29/06/2022

Vem a esta Secretaria Municipal de Administração, proposta para a contratação de empresa para a manutenção mensal da seção da legislação municipal.

O presente procedimento trata de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mensal da Seção da Legislação do Município, com disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado) e na forma de texto digitado, seguindo padrões de formatação de textos para diplomas legais conforme Lei Complementar Federal nº 095/98, com ligação da legislação do Município, com base jurídica estadual e federal, com a criação, disponibilização e organização de índice geral com recurso de busca, disponibilização de relatório contendo as inconsistências encontradas na legislação durante o processamento das mesmas.

Considerando o menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM pela contratação da empresa CESPRO - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.875.435/0001-82, pelo valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea “a”, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Dotação Orçamentária:

Secretaria de Administração – 0401 04 122 0004 2004 339039 920000 0001 – 2114.8


Heron Ricardo de Oliveira
Secretário de Administração e Planejamento



PARECER nº 083/2022 em 05/07/2022

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **dispensa de licitação, inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM Processo Licitatório nº. 064/2022 – Dispensa nº. 018/2022, para contratação da empresa CESPRO – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – ME.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços Administração Pública, desde que atendidas suas finalidades precípuas, condicionadas as necessidades de instalação e localização, e cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, II da L. 8.666/93).

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 064/2022, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

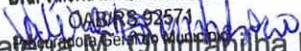
III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de aquisição dos moveis descritos acima através da empresa CESPRO – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – ME, visto que atendidos as condições previstas na Lei.

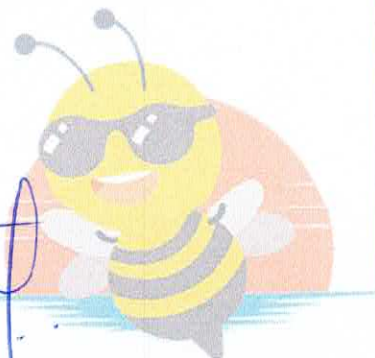
É o parecer.

À consideração da Sra. Prefeita

Dra. Valéria M. Q. Manhobosco


Valéria M. Quintanilha Manhobosco
OAB/RS nº 92.571


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo nº 0064/2022, Dispensa de Licitação nº 0018/2022.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 05 de julho de 2022.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA